



ATA Nº. 02 DO EDITAL Nº.3436/2023
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDAS PARLAMENTARES DO MUNICÍPIO

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público da Secultur designada pela Portaria nº.25.222 de 02 de março de 2023 formada pelos membros Daiana Nunes dos Santos, Heron Saldanha de Freitas e Viviane Ilha, reuniu-se às 13 horas do dia vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e três, na Secretaria de Município da Cultura e Turismo, na Rua Ulhôa Cintra, 283, Centro de Caçapava do Sul, para análise e processamento de documentos solicitados à entidade Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo, inscrita no CNPJ nº 08.765.783/0001-06 que participa do processo nº.1305/2023 do Edital nº.3436/2023, de Inexigibilidade de Chamamento Público, que trata do repasse das emendas de vereadores nº. 23/2022, nº.50/2022 e nº.78/2022 respectivamente vereador Jussarete Vargas, Zilmar Araújo e Antonio Almeida Filho e emenda de Bancada do PP nº. 56/2022 em benefício à entidade no montante de R\$ 45.983,57 (quarenta e cinco reais e novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), através da Secretaria de Município da Cultura e do Turismo, e observará os termos da legislação vigente. Neste ato, o colegiado fez a leitura dos planos de trabalho ajustados pela entidade que foram entregues sob protocolo nº.195 datado de 24/07/2023 através do ofício nº. 17/2023 BMDCCM. Os membros conferiram que os planos de trabalho de cada projeto proposto pela entidade, foram preenchidos atendendo aos apontamentos da ata nº.01/2023 e que estão todos de acordo com os objetos emendados. Ressaltamos ainda que os orçamentos foram mantidos os mesmos entregues com os planos anteriores. O colegiado ratificou que todos os documentos obrigatórios para celebração de parceria conforme o Decreto nº.3807/2017, foram entregues pela entidade de forma correta. De acordo com os trâmites previstos na legislação vigente, o processo seguirá a fase de parecer técnico da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, e posterior parecer jurídico para deliberar quanto aos aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no art. 35 da Lei 13.019/2014. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta ata, sendo assinada pelos membros elencados na abertura. 